

General Pazuello*

Hay que endurecerse, pero sin perder la ternura jamás!

O ordenamento jurídico brasileiro enfrenta constantes tensões estruturais entre a necessidade de garantir a segurança pública frente a ameaças complexas e a salvaguarda de direitos fundamentais da democracia.

O equilíbrio entre a eficácia punitiva do Estado e os direitos individuais garantidos pela Carta Magna de 1988 constitui um dos dilemas mais profundos do direito penal contemporâneo no Brasil.

Nos últimos anos, os conceitos de “paz pública”, “segurança da coletividade” e “proteção institucional” têm guiado o Congresso Nacional e o Poder Executivo na formulação de novas tipificações penais e no recrudescimento de penas.

Contudo, essa expansão da tutela penal frequentemente esbarra em preocupações doutrinárias e constitucionais, especialmente quando envolve termos amplos e de difícil conceituação jurídica, como o “terrorismo” e o “domínio social estruturado”.

Por um lado, o Estado brasileiro obteve um novo arcabouço para enfrentar a interiorização das facções criminosas e o surgimento das chamadas “organizações criminosas ultraviolentas” com a aprovação da Lei nº 15.358/2026.

Por outro lado, minhas iniciativas buscam alterar o cerne de legislações estruturantes vigentes há uma década — como a Lei nº 13.260/2016.

A edição da Lei nº 13.260, em 16 de março de 2016, ocorreu sob forte coordenação institucional e pressão internacional direta.

Às vésperas da realização dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro, o Brasil encontrava-se sob a iminente necessidade de cumprir os ditames estabelecidos pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), órgão intergovernamental

responsável por ditar os padrões de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo global.

A ausência de uma tipificação própria do crime de terrorismo expunha o país a sanções econômicas e a riscos diplomáticos de grande envergadura.

Até aquele momento, a tradição jurídica brasileira relutava em tipificar o terrorismo de forma genérica devido à memória histórica do período ditatorial militar, quando o conceito foi utilizado pelo Estado para perseguir dissidentes e opositores políticos.

A solução encontrada pelo legislador em 2016 foi o desenho de uma norma com delimitações restritas e taxativas, buscando blindar as atividades legítimas de dissenso político e social.

A redação original do artigo 2º da Lei nº 13.260/2016 fixou que o terrorismo consiste na prática, por um ou mais indivíduos, de atos específicos com a finalidade de “proceder por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública”.

Esse mecanismo assegurou que ocupações de terras, greves gerais, protestos de rua e manifestações estudantis não fossem enquadrados na severa Lei Antiterrorismo (cujas penas base varia de 12 a 30 anos de reclusão), devendo eventuais excessos ou práticas de vandalismo ser punidos pelo Código Penal comum (como crimes de dano, lesão corporal ou associação criminosa). Era o que fora possível...

Entretanto, sancionada em 24 de março de 2026 pelo atual presidente, a Lei nº 15.358 (conhecida como Lei Raul Jungmann) alterou

substancialmente o Código Penal e o Código de Processo Penal, inaugurando uma nova fase na segurança pública nacional.

A norma foi concebida pelo Poder Executivo para preencher um vácuo no combate às milícias privadas e às facções criminosas hiper-armadas que exercem controle territorial sobre populações urbanas e rurais no Brasil.

O núcleo dogmático da Lei nº 15.358/2026 reside na criação e inserção de novas figuras delitivas voltadas ao sufocamento do controle territorial informal.

Tal Lei trouxe ferramentas processuais duras, sinalizando o endurecimento da execução penal. O que estou propondo? No último dia 29 de maio, apresentei na Câmara dos Deputados, sob a identificação de PL nº 2.730/2026, uma alteração estrutural profunda na Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016).

A proposta reformula o caput do artigo 2º da Lei nº 13.260/2016 para reinserir motivações de natureza ideológico-política. Assim, o terrorismo passaria a ser definido como, entre outros:

1. A prática de atos com a finalidade de intimidar gravemente a população, obrigar indevidamente os poderes públicos, ou uma organização internacional, a praticar ou a abster-se de praticar um ato, desestabilizar gravemente ou destruir as estruturas políticas, constitucionais, econômicas ou sociais fundamentais do país ou de uma organização internacional, influenciar as políticas de modo a constranger o funcionamento regular das instituições impulsionado por motivações políticas, religiosas ou sociais.

2. Atos de forte pressão popular, paralisações de infraestrutura e protestos contra políticas gover-

namentais sejam potencialmente enquadrados no tipo penal de terrorismo.

A inclusão de motivações de ordem política, religiosa ou social no caput do Art. 2º visa corrigir uma omissão histórica. Atos destinados a intimidar a população ou a coagir o poder público devem ser punidos com o máximo rigor, independente da roupagem coletiva que assumam.

Meu projeto também redefine o inciso IV da Lei Antiterrorismo para enquadrar como ato terrorista a sabotagem, destruição, inutilização ou apoderamento — inclusive por mecanismos cibernéticos — de meios de comunicação, transporte, portos, aeroportos, hospitais, escolas, estádios, instalações militares, refinarias de petróleo e gás, além de redes de atendimento bancário.

Assim, o crime de terrorismo não deve se restringir ao ódio racial ou religioso, mas abarcar qualquer ato deliberado de fratura da ordem constitucional e de coação dos poderes constituídos por meios violentos ou de sabotagem sistêmica.

Esse PL também se apoia em outras frentes, como o PL nº 878/2024 (que institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento Público e Privado - SIMON), que visa a capilarizar o controle e a vigilância de imagens privadas cedidas à polícia, justificando que a modernização tecnológica e o rigor legal devem andar juntos para restabelecer a ordem pública total.

Agora, o destino do PL nº 2.730/2026 é as comissões de Segurança Pública e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados e servirá como um termômetro definitivo para o futuro da democracia brasileira.

*Deputado Federal – PL/RJ

Luciana Santos*

Pesquisa, diagnóstico e dignidade: o compromisso do MCTI com a saúde da mulher

Governar com sensibilidade é transformar o conhecimento científico em dignidade e qualidade de vida para as pessoas. Por muito tempo, as dores e os desafios da saúde menstrual e da endometriose foram tratados sob o manto da invisibilidade, relegados a um silêncio que penaliza milhões de mulheres, trabalhadoras e estudantes brasileiras. Na última terça-feira (9), o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em um esforço conjunto com o Instituto Alana, deu um passo histórico para mudar essa realidade.

Anunciamos um investimento expressivo de R\$ 60 milhões dedicado integralmente ao desenvolvimento de pesquisas e inovações para agilizar o diagnóstico e dar maior eficácia ao tratamento da endometriose, dor pélvica crônica e saúde menstrual. Colocamos, assim, a ciência brasileira no

centro da solução de um gargalo histórico do nosso Sistema Único de Saúde (SUS).

Este é o maior aporte da história do Ministério voltado para saúde da mulher e saúde menstrual. Estamos disponibilizando R\$ 50 milhões do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), por meio de uma chamada pública nacional, para apoiar pesquisas científicas de ponta e o desenvolvimento de tecnologias e produtos inovadores que mudem a realidade do enfrentamento da endometriose no Brasil.

Essa iniciativa ganha ainda mais força com a parceria estratégica do Instituto Alana, que aportará outros R\$ 10 milhões para a criação de uma rede nacional estruturante de pesquisa nessa área. Juntos, esses investimentos permitirão ampliar o conhecimento científico sobre a origem dessas doenças, fortalecer

grupos de pesquisa em todo o país, desenvolver novos métodos de diagnóstico, aperfeiçoar tratamentos, estruturar biorepositórios e compreender os impactos sociais e econômicos dessas condições.

A endometriose é uma doença que penaliza profundamente quem convive com ela. Além das dores físicas incapacitantes, impacta a saúde mental e a trajetória educacional e profissional das mulheres. Hoje, elas ainda enfrentam anos de espera para obter um diagnóstico correto, convivendo com estigmas e limitações que a ciência e a inovação brasileiras podem ajudar a enfrentar.

Com essa nova iniciativa, o MCTI reafirma a convicção de que a ciência deve estar a serviço da vida, do cuidado e da promoção da igualdade. Queremos promover a dignidade menstrual e garantir vida plena para milhões de brasileiras, produzindo

soluções alinhadas às demandas do SUS e fortalecendo o Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

No governo do presidente Lula, ciência e saúde andam de mão dadas. Desde o início da nossa gestão, já investimos mais de R\$ 6 bilhões em projetos na área de saúde, apoiando pesquisa, inovação e produção nacional de medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos estratégicos para o SUS e reforçando a política industrial brasileira.

É a ciência brasileira mostrando sua face mais humana, mobilizada para responder às necessidades reais do nosso povo e para construir um país mais justo, inclusivo e soberano. Cuidar das mulheres é também cuidar do futuro e do desenvolvimento do Brasil.

*Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Julio Duram*

Inteligência Artificial no combate às fraudes

A era digital trouxe inúmeras conveniências, mas também amplificou os desafios relacionados à segurança e à fraude. No Brasil e no mundo, os golpes digitais se tornaram cada vez mais sofisticados, explorando vulnerabilidades tanto tecnológicas quanto humanas. Nesse cenário, a Inteligência Artificial (IA) emerge como uma das ferramentas mais poderosas para combater essas ameaças e proteger consumidores e empresas.

De acordo com a Febraban, as perdas com fraudes no sistema financeiro alcançaram R\$ 10,1 bilhões em 2024, representando aumento de 17% em relação ao ano anterior. Os números relacionados às fraudes digitais no Brasil são preocupantes e refletem a urgência de soluções eficazes.

A Inteligência Artificial está revolucio-

nando a prevenção e a detecção de fraudes de múltiplas formas. Para garantir a segurança máxima em processos de identificação digital, por exemplo, a tecnologia de prova de vida (liveness detection) utiliza algoritmos avançados de Inteligência Artificial e redes neurais profundas para validar a identidade em tempo real. Diferente de métodos tradicionais, essa solução processa o mapeamento volumétrico da face em três dimensões. Ela é capaz de distinguir com precisão milimétrica um ser humano presente de tentativas de fraude, como o uso de fotos, vídeos, máscaras realistas ou até deepfakes. Ao adotar esse modelo de processamento passivo, o sistema não apenas eleva o rigor da segurança cibernética, mas prioriza a

experiência do usuário. Essa inteligência reduz a necessidade de comandos repetitivos e garante uma autenticação fluida e à prova de ataques de apresentação.

Além disso, sistemas baseados em IA conseguem processar grandes volumes de dados instantaneamente, identificando padrões suspeitos e bloqueando transações fraudulentas antes que causem danos. Outro fator importante é que a IA pode analisar o comportamento do usuário e identificar anomalias sutis que passariam despercebidas por sistemas tradicionais. Modelos preditivos identificam padrões irregulares em transações financeiras, bloqueando automaticamente aquelas que fogem do comportamento habitual do cliente.

A adoção de tecnologias de IA para combater

fraudes está crescendo rapidamente. De acordo com pesquisa da Feedzai, 90% das instituições financeiras já utilizam IA para detectar fraudes. Além do mercado financeiro, outros setores como e-commerce e varejo online, seguros, telecomunicações e saúde já adotaram a tecnologia.

Para finalizar, a Inteligência Artificial representa uma mudança fundamental na forma como enfrentamos fraudes. Sua capacidade de processar informações em velocidade e escala sem precedentes, combinada com aprendizado contínuo e adaptação a novas ameaças, a torna indispensável no cenário digital atual.

*CPO da Certisign, empresa de tecnologia, provedora de serviços de confiança.